



Prefeitura Municipal de Horizontina/RS  
**Conselho Municipal de Educação.**

Resolução CME nº 01, 30 de outubro de 2009

**Regulamenta normas para matrícula no Ensino Fundamental de nove anos no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTINA**, no uso de suas atribuições, com base no inciso III, artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e inciso I, artigo 8º da Lei municipal nº 1.676 de 15 de dezembro de 2003, considerando as alterações na LDBEN 9.394/96 com redação dada pela Lei Federal nº 11.274/2006, dos Pareceres do CNE/CEB nº6/2005, 18/2005, 41/2006 e 07/2007, da resolução do CNE/CEB nº 03/2005,

**RESOLVE**

Art. 1º Para o ingresso no Ensino Fundamental, a criança deverá ter seis anos completos até a data de 30 de maio.

§ Cabe à mantenedora decidir casos excepcionais.

Rua Tuparendi, 1650 – CEP 98920-000

[cme@pmhorizontina.com.br](mailto:cme@pmhorizontina.com.br)



Prefeitura Municipal de Horizontina/RS  
**Conselho Municipal de Educação**

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Comissão do Ensino Fundamental**

Elenir Maria Didonet Rehbein

Ivete Fátima Callegaro da Silva

Vera Sahlberg

Cesar Montovani

Aprovada por unanimidade, pelo plenário, em sessão no dia 30 de outubro de 2009.

**Silvia Natália de Mello**

Presidenta do Conselho Municipal de Educação

Registre-se e Publique-se

Rua Tuparendi, 1650 – CEP 98920-000

[cme@pmhorizontina.com.br](mailto:cme@pmhorizontina.com.br)